



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.722, DE 19/07/2004.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ARACRUZ – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Aracruz, subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em âmbito municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

**I** – defesa civil, o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II** – desastre, o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III** – situação de emergência, o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

**IV** – estado de calamidade pública, o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios prejuízos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

- I** – Coordenador de Defesa Civil;
- II** – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III** – Secretaria;
- IV** – Setor Técnico;
- V** – Setor Operativo.

**§ 1º.** Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, nível CC5, passando a integrar o Anexo I da Lei n.º 2.353, de 25/04/2001.

**§ 2º.** Para as demais funções, serão indicados servidores do próprio quadro da Municipalidade.

**Art. 6º.** O Coordenador da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º.** Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município de Aracruz noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, que será composto pelas seguintes representações:

- I** – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V** – um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;
- VI** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII** – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII** – um representante da Fundação Hospital e Maternidade São Camilo;



**IX** – dois representantes dos conselhos populares;

**X** – um representante dos produtores rurais;

**XI** – um representante dos comerciantes;

**XII** – um representante dos industriais;

**XIII** – um representante das organizações não governamentais prestadoras de serviços.

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborarem com as ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocuparem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

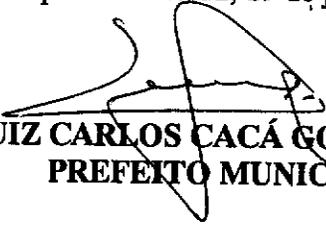
**Art. 10.** Fica criado o Fundo Especial para a Defesa Civil, destinado a manter as atividades do COMDEC.

**Art. 11.** Em decorrência do disposto na presente Lei, fica alterada a Lei n.º 2.437, de 27/12/2001, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005.

**Art. 12.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2004.

  
**LUÍZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**